

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO – CIS/PONTAL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONVENENTES: CIS/PONTAL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo, CNPJ n.º 02.784.907/0001-14, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Genésio Franco de Moraes Neto, portador do CPF nº 740.530.606-30.

CIS/AMVAP – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba, CNPJ nº 00.881.362/0001-39, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, a seguir denominada CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Fausto Reis Nogueira, portador do CPF nº 429.801.006-68.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se no art. 58, I, da Lei Federal nº. 8.666/93, no Item 2 da Cláusula Sexta do instrumento de origem e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo a alteração nas dotações orçamentárias descritas no instrumento de origem, que passarão a ser as seguintes:

ARAGUARI:

40 20 7003 2.0116.10.302 33 90 30 99 - Outros Materiais de Consumo
40 20 7003 2.0116 10.302 33 90 39 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
40 20 7003 2.0116 10.302 33 90 47 00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

CAMPINA VERDE:

40 20 7003 2.0221 10.302 33 90 30 99 – Outros Materiais de Consumo
40 20 7003 2.0221 10.302 33 90 39 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

Alexandro de Souza Brito
OABMG nº 148.482

[Handwritten signatures and initials]

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

40 20 7003 2.0221 10.302 33 90 47 00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

CENTRALINA:

40 20 7003 2.0227 10.302 33 90 30 99 – Outros Materiais de Consumo

40 20 7003 2.0227 10.302 33 90 39 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

40 20 7003 2.0227 10.302 33 90 47 00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

PRATA:

40 20 7003 2.0228 10.302 33 90 30 99 – Outros Materiais de Consumo

40 20 7003 2.0228 10.302 33 90 39 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

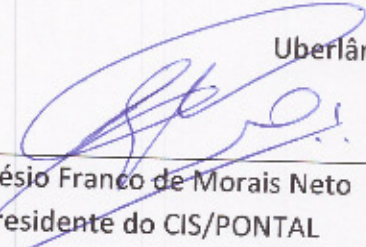
40 20 7003 2.0228 10.302 33 90 47 00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Alexandro de Souza Pina
1ª / MG nº 148.482


CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento de origem, no que não conflitarem com o presente aditamento.
2. E por estarem acordes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Uberlândia, 13 de Janeiro de 2015.


Genésio Franco de Moraes Neto
Presidente do CIS/PONTAL

Genésio Franco de Moraes Neto
Presidente do CIS/PONTAL


Fausto Reis Nogueira
Presidente do CIS/AMVAP

Fausto Reis Nogueira
Presidente do CIS/AMVAP

Testemunhas:

Nome:

Warciano M. Oliveira

CPF:

089.430.916-95

Assinatura:

W. Oliveira

Nome:

Evonairia Spolito S. Fernandes

CPF:

847.188.626-04

Assinatura:

E. Fernandes

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

JUSTIFICATIVA

O CIS/PONTAL celebrou com o CIS/AMVAP o Termo de Convênio nº 011/2015, que tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar o atendimento da política pública da saúde com o transporte de pacientes que necessitam de tratamento fora das localidades dos municípios associados ao CIS/AMVAP; o presente convênio envolve a cessão de uso de veículos de propriedade do CIS/PONTAL ao CIS/AMVAP.

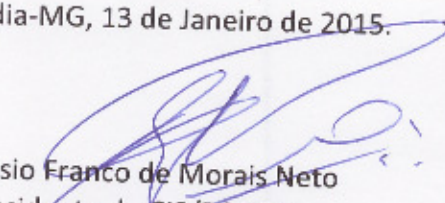
Após a devida assinatura do termo de convênio e conseqüente início de seu vigor, verificou-se que as dotações orçamentárias indicadas na Cláusula Terceira não correspondem a numeração correta. Por um lapso, foram indicados números de dotações orçamentárias vinculadas ao exercício 2014.

Logo, faz-se imprescindível a correção do erro material, com a indicação das dotações orçamentárias do CIS/AMVAP próprias ao atendimento da relação contratual, e que se encontram devidamente arroladas na Cláusula Segunda deste termo de aditamento.

O aditamento em epígrafe não trará nenhum impacto à execução do contrato, mesmo porque se trata de reparo a erro material. Por isso mesmo, encontra-se permitido pela legislação aplicável à espécie, mais especificamente o art. 58, I, da Lei 8.666/93, que autoriza a Administração a modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público.

Face ao exposto, encontra-se justificado o aditamento contratual ora tratado.

Uberlândia-MG, 13 de Janeiro de 2015.


Genésio Franco de Moraes Neto
Presidente do CIS/PONTAL

Genésio Franco de Moraes Neto
Presidente do CIS/PONTAL







Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacú | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br